



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

ADITIVO A TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e os devedores abaixo qualificados:

TEBASA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.298.995/0001-68, com endereço na Rua Teodomiro de Castro, nº 4585, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60.336-010, neste ato representada por seu representante legal **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada "Requerente",

COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.769.391/0001-52, com endereço na Rua Teodomiro de Castro, nº 4585, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60.336-010, neste ato representada por seu representante legal **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada "Requerente",

KM BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.656.658/0001-81, com endereço na Av. Parque Leste, S/N, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, CEP 61.940-000, neste ato representada por seu representante legal **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada "Requerente",

INDUSTRIAL CIRNE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.702.623/0001-18, com endereço na Rua Teodomiro de Castro, nº 4141, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60.336-010, neste ato representada por seu representante legal **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada "Requerente",

CONSIDERANDO a Transação Individual celebrada entre a União e TEBASA, em 01/04/2022, e o aditivo de 12/07/2022, que incluiu na transação os débitos da empresa COTTON;

CONSIDERANDO a corresponsabilização da TEBASA pelos débitos da KM BRASIL LTDA. e da INDUSTRIAL CIRNE LTDA., as partes FIRMAM o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado que:



CLÁUSULA 1ª. A CLÁUSULA 1ª do TERMO DE TRANSAÇÃO celebrado em 01/04/2022, referente aos débitos objeto da negociação, através dessa repactuação, passa a incluir as inscrições abaixo listadas, nas quais a TEBASA constará como corresponsável:

KM BRASIL LTDA. – Demais Débitos

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

KM BRASIL LTDA. – Débitos Previdenciários

01	
02	
03	
04	
05	
06	

INDUSTRIAL CIRNE LTDA. – Demais Débitos

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	

INDUSTRIAL CIRNE LTDA. – Débitos Previdenciários

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

CLÁUSULA 2ª. O PLANO DE PAGAMENTO, constante da CLÁUSULA 3ª do TERMO DE TRANSAÇÃO celebrado em 01/04/2022, passa a incluir autorização para a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, para quitação de até 60% (sessenta por cento) do saldo devedor após aplicação do desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o débito.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

CLÁUSULA 3ª. Os DEVEDORES ofertam, em garantia ao acordo de transação individual, os imóveis a seguir indicados:

- Matrícula [REDACTED], junto ao Cartório de Registro de Imóveis da [REDACTED] Zona na Comarca de Fortaleza/CE, com área de [REDACTED]
- Matrícula [REDACTED] junto ao Cartório de Registro de Imóveis da [REDACTED] Zona na Comarca de Fortaleza/CE, com área de [REDACTED]

Foi apresentado laudo de avaliação [REDACTED] As matrículas e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA 4ª. A CLÁUSULA 7ª, das DECLARAÇÕES DO DEVEDOR, passa a incluir os incisos:

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obrigando-se a regularizar o passivo atualmente existente em até 90 (noventa) dias;

V - a inexistência de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

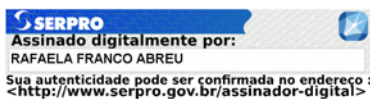
CLÁUSULA 5ª. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do TERMO DE TRANSAÇÃO original, celebrado em 01/04/2022, inclusive com relação a descontos e prazos.

Parágrafo 1º. A fim de respeitar o prazo já acordado de duração da transação, os débitos DEMAIS e PREV, ora incluídos na transação, terão como prazo os meses remanescentes dos débitos já transacionados originalmente.

Parágrafo 2º. A informação quanto às contas de transação para recolhimento das parcelas será encaminhada às empresas quando da operacionalização dos procedimentos no sistema de parcelamentos da PGFN.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Fortaleza, 09 de maio de 2023.


Assinado digitalmente por:
RAFAELA FRANCO ABREU
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RAFAELA FRANCO ABREU
Procuradora da Fazenda Nacional


ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa da
União na 5ª Região


ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos da PGFN

PAULO ROBERTO
OTOCH
BAQUIT: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO OTOCH
BAQUIT: [REDACTED]
2023.05.11 15:19:53 -03'00'

TEBASA S/A
COTTON IND. E COM. TÊXTIL LTDA.
KM BRASIL LTDA.
INDUSTRIAL CIRNE LTDA.
Paulo Roberto Otoch Baquit

ARTHUR SANTOS DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ARTHUR SANTOS DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.05.12 11:56:26
-03'00'

ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/CE nº 44.361